



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.441

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.798/2009 João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 29/10/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.801/2009 João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/10/09, o Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.802/2009 João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/10/09, o Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.809/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/11/09 a 11/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.824/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, o Doutor ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, de integrar, como Presidente a Comissão Constituída através da Portaria nº 366/09.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.825/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, para integrar, como Presidente a Comissão Constituída através da Portaria nº 366/09.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.826/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Com-

plementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 03/11/09 a 05/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.829/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.794/09, de 28.10.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos feriados e finais de semana, referente aos meses de novembro e dezembro de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
NOVEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dra. SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL (2ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital)-(1º Juizado da Infância e Juventude)
13, 14 e 15/11/09	- Dra. JUDITH MARIA ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA (4ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital)-(2º Juizado da Infância e Juventude)

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.830/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 12/11/09 a 02/12/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.832/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4625/09, **R E S O L V E** exonerar a servidora VALDIRIA HOLLANDA DE VASCONCELOS, matrícula nº 127.761-8, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.833/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 15/12/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.834/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09, **R E S O L V E** exonerar a servidora MARIA DE FÁTIMA LEITE FERREIRA, matrícula nº 700.600-4, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.835/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09, **R E S O L V E** exonerar a servidora SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA, matrícula nº 701.092-3, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.836/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.08, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09, **R E S O L V E** nomear SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA, matrícula nº 701.092-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.837/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 4593/09, **R E S O L V E** nomear JOSEFA TÂNIA GONÇALVES VILLAR ABRANTES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.839/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 308/09 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, **R E S O L V E** designar o Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar como membro da Comissão Processante em processo administrativo disciplinar, a ser instaurado na Corregedoria-Geral do Ministério Público.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.840/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 15/12/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.842/2009 João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.669/09, de 09.10.09, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009.

TABELA DE PLANTÃO

DIAS	ASSESSORES
06/11/09 a 12/11/09	- Virginia Navarro Fernandes Gonçalves
27/11/09 a 03/12/09	- Vanina Augusta Meira Barst

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.823/2009 João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande, 2ª Reunião Extraordinária**, durante o período de 09/11/2009 a 30/11/2009.

PROMOTOR	RÉUS	DIAS
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Carlos Alberto de Lima	09/11/2009
	Antônio Gomes de Sousa	10/11/2009
	José Marcos Santiago	11/11/2009
	Manoel Nazareno da Silva	12/11/2009
	Lourenço Tomaz de Maria	16/11/2009
	Gilvan Custódio de Lima	17/11/2009
	Adalberto Vieira da Silva	18/11/2009
	Anderson Manoel da Silva	19/11/2009
	Valdeir de Lima Silva	23/11/2009
	José Rodrigues dos Santos	24/11/2009
Sebastião Amaro, Paulo Luiz de Lima e Manoel Luiz Sobrinho	25/11/2009	
Antônio Bolo da Silva	26/11/2009	
Alton de Lima Duarte	30/11/2009	

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.827/2009 João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar a Promotora de Justiça, abaixo nominada, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Juri da Comarca de Guarabira, Reunião Extraordinária**, durante o período de 03/11/2009 a 25/11/2009.

PROMOTOR	RÉU(S)	DIAS	HORA
ANA MARIA PORDEUS GADELHA	Raimundo Alves dos Santos e Francisco Alves dos Santos	03/11/2009	09:00h
	Severino Braz da Silva	03/11/2009	13:30h
	Valdeir de Almeida	04/11/2009	09:00h
	Francisco de Assis da Silva	10/11/2009	09:00h
	José Roberto Rodrigues da Silva	10/11/2009	13:30h
	José Euclides Francisco	11/11/2009	09:00h
	Raimundo Jacinto de Medeiros	11/11/2009	13:30h
	Marcos Antônio Pereira Gomes e Antônio Vicente da Silva	17/11/2009	09:00h
	Gilvânio Inácio dos Santos	18/11/2009	09:00h
	Euclides Luiz da Silva	18/11/2009	13:30h
	Francisco Ferreira Lins	19/11/2009	09:00h
	José Ribeiro da Silva	19/11/2009	13:30h
	Adalberto Soares Junior	23/11/2009	09:00h
	José Adilson da Silva	24/11/2009	09:00h
	Francisco Roberto da Silva	25/11/2009	13:30h
Elias Laurentino do Nascimento	25/11/2009	09:00h	

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.828/2009 João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** dispensar, a partir de 09/11/2009, o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, do encargo de funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, 2ª Reunião Extraordinária**, anteriormente designado através da Portaria N.º 1.773/2009, publicado no D.J. de 29/10/2009.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.841/09 João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, referentes aos seguintes períodos:

PROMOTORES	PERÍODO	
	AQUISITIVO	GOZO
ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA	2º/2006	18/11 a 17/12/2009
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO	1º/2008	17/11 a 16/12/2009
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	2º/2007	03/11 a 02/12/2009
ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA	1º/2008	18/11 a 17/12/2009
JOAQUIM JUVINO DA COSTA SILVA	1º/2008	19/11 a 18/12/2009

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAIBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA
Edital de Citação
EDT. 0001.000032-2/2009
Prazo: 20 (VINTE) Dias

AÇÃO DIVERSA Nº 2005.82.00.007766-1 – CLASSE 5000.

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
REU: RAIMUNDA MARIA DA SILVA CAVALCANTE e outro.

CITAR E INTIMAR: ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO, CPF de nº. 108.993.594-34 em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da **ação monitoria** anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es) e **RAIMUNDA MARIA DA SILVA CAVALCANTE e ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO**, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 4.161,21	R\$ 416,12	R\$ 20,80	R\$ 4.598,13

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, **Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança**, digitalizei o presente edital. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 29/10/2009.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/10/2009 14:32

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0007991-3 LUISA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA AURORA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ANTONIO RICARDO DOS SANTOS (FALECIDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 308/309), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 2007.82.00.003031-8 JOSE TARCISIO DE ALENCAR FORMIGA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 94/95), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.00.000259-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 96.0000363-7 SEVERINA DA SILVA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO NUNES CASSIMIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 277/278), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 2001.82.00.003967-8 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 216/217), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2007.82.00.003174-8 CARLOS BARROS GALVÃO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 128/130).

7 - 2007.82.00.003713-1 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 80/87).

8 - 2007.82.00.004370-2 JANETE ARANHA LEAL (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO REAL S/A x BANCO BRADESCO S/A. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 74/82).

9 - 2007.82.00.004510-3 ESPOLIO DE JOAO GADELHA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR ELIANE GADELHA RIBEIRO (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, ESDRAS SAVIO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 102/109).

10 - 2007.82.00.005793-2 MARIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 86/93).

11 - 2008.82.00.008774-6 ABILIO JOSE SOUZA LEAO DE SÁ (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 58/65).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2007.82.00.003487-7 MARIA DE LIMA BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 52/63) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 47/50), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2007.82.00.005122-0 GLAUCO MORAIS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO,

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5-...vista ao(a)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

14 - 2007.82.00.007195-3 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 128/131) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 2008.82.00.003572-2 JOSE ALVES MONTEIRO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 321/324) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

16 - 2008.82.00.003726-3 JOSILENE AIRES MOREIRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Recebo a apelação (fls. 68/72) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2009.82.00.008169-4 WAGNER GOMES DE ARAUJO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, EUDA DE ARAUJO CORDEIRO, ROBSON DE SOUZA NOBREGA, OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, denego a medida liminar por falta de pressuposto legal...

18 - 2009.82.00.008279-0 ANDREY DOS SANTOS XAVIER (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DA OAB-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, denego a medida liminar por falta de pressuposto legal. 8- Defiro, por outro lado, o pedido de assistência judiciária gratuita à vista da declaração do impetrante (fls. 18), nos termos Lei nº 1.060/50, art. 1º, devendo a Secretaria da Vara apor carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos. 9- Notifique-se o impetrado para informações em 10 (dez) dias, a contar da ciência no ofício; cientifique-se o órgão de representação judicial do impetrado para, querendo, ingressar no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e documentos que entender pertinentes, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 7º, II. 10- Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao Ministério Público Federal, para manifestação também em 10 (dez) dias, conforme a Lei nº 12.016/2009, art. 12. 11-Intime(m)-se os advogados subscritores da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a representação, sob pena de cancelamento pela Distribuição...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2003.82.00.008949-6 UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSENILDA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES). ... 4-...vista aos embargados (informações da UNIÃO). 5- Prazo de 05 (cinco) dias...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 2003.82.00.003389-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ANTONIO RIBEIRO VALDEVINO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x MARCOS ANTONIO GABRIEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CECY DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho os pedidos formulados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS para condenar os co-RR. ANTÔNIO RIBEIRO VALDEVINO, MARCOS ANTONIO GABRIEL e MARIA DA GLÓRIA ARAUJO a procederem à demolição das barracas anteriormente referidas, localizadas na Praia de Barra de Gramame, nas proximidades do estuário do Rio Gramame, nesta capital, devendo ser adotadas as medidas necessárias à recomposição do ambiente degradado, a exemplo da remoção dos materiais empregados nas construções, dos entulhos da demolição, dos equipamentos instalados, com a subsequente limpeza dos locais afetados, ficando confirmada integralmente a liminar concedida nesta ação (fls. 127/128). 28. O eventual descumprimento da obrigação de fazer acarretará a imposição de multa aos RR. em valor compatível com a extensão dos danos causados ao meio ambiente, podendo ser reduzida ou aumentada a critério deste Juízo, nos termos do CPC, art. 461, § 6º, devendo o montante ser revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDDD), na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 13, c/c o Dec. nº 1.306/1994, art. 2º, I. 29. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos (fls. 180) pelo co-RR. ANTÔNIO RIBEIRO VALDEVINO, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que efetue as anotações necessárias, inclusive no termo de autuação (fls. 02) e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO - TEBAS). 30. Honorários advocatícios, pelos demais RR., no valor individualizado de 10% (dez) por cento do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 29/10/2009 14:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 95.0004462-5 JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 97.0011708-1 GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 2004.82.00.004698-2 VICENTE DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2007.82.00.004892-0 WALDEMAR LUCENA DE ALMEIDA REPRESENTADO POR MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 116/117).

25 - 2007.82.00.005808-0 ADARIO NOBREGA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 84/141).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.00.009904-5 PAULO ROBERTO MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Trata-se de pedido de produção de prova testemunhal destinada ao esclarecimento dos fatos deduzidos na inicial. 02.- No caso, os pontos controvertidos nesta demanda podem ser objetivamente analisados a partir do exame do inteiro teor do processo administrativo relativo ao crédito tributário constituído contra o autor, bem como dos outros elementos de prova constantes dos autos, de modo que a oitiva dos Auditores Fiscais da Receita Federal não se faz necessária ao deslinde da questão discutida nesta ação. 03.- Ante o exposto, indefiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e determino que, após o decurso do prazo legal sem recurso, registrem-se os autos para sentença.

27 - 2008.82.00.002415-3 ELISETE CORREIA MEIRA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 02.- Verifico que a parte autora não trouxe aos autos instrumento de procuração, apesar de ter afirmado na inicial que procederia a sua juntada, no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 37 do CPC. 03.- Considerando a irregularidade da representação, segundo o art. 13 do CPC, suspendo o processo para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao autos instrumento procuratório, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC). 04.- Decorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para sentença.

28 - 2008.82.00.003617-9 TEREZINHA DAS NEVES SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 83/104), no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.00.004795-5 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 445/450), no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2008.82.00.005559-9 NIELSON DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 94/115) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora

para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

31 - 2008.82.00.006683-4 ODULFO FREIRE DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora sobre o Termo de Adesão apresentado pela R. CEF (fls. 68/69), no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2008.82.00.007118-0 JOSE BONIFACIO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. 41/43), bem como para se manifestar sobre a petição e os documentos apresentados pelo R. INSS (fls. 44/45), no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2008.82.00.007443-0 JOAO LUIZ DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 106/111), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2009.82.00.008173-6 CÉZAR AUGUSTO DE FIGUEIRÊDO BRITO (Adv. RODRIGO CAVALCANTE, JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 07.- Intime-se a parte impetrante e notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo legal, contados do recebimento da notificação, preste as informações de estilo. 08.- Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 09.- DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.060/50.

35 - 2009.82.00.008175-0 HALLYSON BRASILEIRO DE SOUSA RAMOS (Adv. ALBERTO QUARESMA JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09...

36 - 2009.82.00.008179-7 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, IANCO J. DE O. CORDEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09...

37 - 2009.82.00.008190-6 ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA (Adv. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 07.- Intime-se a parte impetrante e notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo legal, contados do recebimento da notificação, preste as informações de estilo. 08.- Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 09.- DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.060/50.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2002.82.00.004650-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x AMELIA JOANA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO). ... 03.- ...dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, sobre a perícia contábil...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/10/2009 14:32

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 2009.82.00.000340-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

40 - 2009.82.00.000363-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

41 - 2009.82.00.000400-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo pra-

zo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

42 - 2009.82.00.000493-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

43 - 2009.82.00.000638-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22
 ALBERTO QUARESMA JUNIOR-35
 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-37
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-26
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-24
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-11
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2
 ANTONIO ANIZIO NETO-20
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-22
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-38
 AYRTON LINS FRANCA NETO-11
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,32
 CARLOS ALBERTO MARTINS-6
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-29
 DIANA ANGELICA LINS-9
 EDSON BATISTA DE SOUZA-5,21
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7,10,13
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-15
 ESDRAS SAVIO LIMA-9
 EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-17
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,13,30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-2
 GERALDO LEONARDO ABEL-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-30
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-14
 GIUSEPPE PETRUCCI-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32
 HUMBERTO TROCOLI NETO-5,7,10,13,25
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,8
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3,39,40,41,42,43
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2
 JARI DIAS DA COSTA-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,8
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-11
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-3
 JONACY FERNANDES ROCHA-3,41
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-22
 JOSE MARTINS DA SILVA-4
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-34
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,38
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-29
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7,10,13
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4,8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,24,25
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-19
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16,31
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-30
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28,32
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-30
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-23
 MANOEL FELIX NETO-14
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,7,10,13,21
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-26
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-17
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-19
 MARIA DA SALETE GOMES-39
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-9
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,10,13
 OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-17
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-20
 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-37
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-18
 PAULO GUEDES PEREIRA-3,39,40,41,42,43
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-9
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-34
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-24
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 ROBSON DE SOUZA NOBREGA-17
 RODRIGO CAVALCANTE-34
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-33
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-27
 ROSILENE CORDEIRO-38
 SABRINA PEREIRA MENDES-22
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SEM ADVOGADO-17,18,20,34,35,36,37
 SEM PROCURADOR-12,14,15,23,26,27,28,29,32,33
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-40,42,43
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-6
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-26
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,9
 VALTER DE MELO-28,32
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-38
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-22

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0148

Expediente do dia 27/10/2009 13:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.006708-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x TEREZA CRISTINA COSTA WANDERLEY LUCENA (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA). (...) Portanto, a despeito do ocorrido, forçoso é reconhecer o fenômeno da coisa julgada. D I S P O S I T I V O. Isso posto, Julgo extinta a presente ação penal, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC, c/c o art. 3º do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2002.82.00.009501-7 JOSE VALDETARIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA/PB/SE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). (...) dê-se vista às partes. (Informação da Contadoria Judicial)

3 - 2004.82.00.008827-7 REVELINO UBALDO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU CURADOR JUAREZ UBALDO DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.204/215), para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2004.82.00.013481-0 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante da hipossuficiência da parte autora, defiro, excepcionalmente, o pedido de remessa do presente feito à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos referente à execução. (...) dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias da informação da Contadoria. Escado o referido prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.004617-3 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) intime-se a parte embargante, por publicação, para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias. (apresentação da documentação)
 6 - 2008.82.00.007410-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARIA MADALENA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Dê-se vista ao embargado, pelo mesmo prazo. (05 dias). Intimem-se.

7 - 2009.82.00.003618-4 MARIA DE FÁTIMA SILVA PIMENTA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) intimem-se as partes para pronunciamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 97.0008725-5 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 235/246).

9 - 2002.82.00.009464-5 JOSE RODRIGUES LOPES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...) 2. dê-se vista às partes. (informação da contadoria)

10 - 2003.82.00.008583-1 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS, fls. 198/236, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2004.82.00.011914-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOAO PEDRO DO

NASCIMENTO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR). (...) Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 121. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se ao DETRAN/PB a fim de que proceda ao levantamento da penhora às fls. 115. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2007.82.00.008477-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO) x EVERALDO SARMENTO (Adv. FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA). (...) No que se refere ao requerimento do promovido Bruno Lins Dourado Rodrigues para ser excluído da lide, analisarei no momento da prolação da sentença, e quanto às publicações serem realizadas em nome do Bel. Marcos José Santos Meira, esclareço que este pleito já foi feito anteriormente (fls. 404/424) e deferido através do despacho às fls. 438/441. I.

153 - OPOSIÇÃO

13 - 2007.82.00.008631-2 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NOBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR E OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI). (...) 1) vista aos opostos, Rômulo Vieira Batista, Clayton Vieira Zanotelli, Benilton Lúcio de Lucena Filho e s/m Dilma de Lourdes Gomes de Lucena, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelos outros opostos, Constantino Cartaxo Júnior e s/m Joana Elizabeth Carneiro da Fonseca Cartaxo; 2) vista aos opostos, Constantino Cartaxo Júnior e s/m Joana Elizabeth Carneiro da Fonseca Cartaxo, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelos outros opostos, Rômulo Vieira Batista, Clayton Vieira Zanotelli, Benilton Lúcio de Lucena Filho e s/m Dilma de Lourdes Gomes de Lucena;

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 92.0007449-9 MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). (...) intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Informação da Contadoria.

15 - 2008.82.00.006819-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES) x DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA). Em seguida, intime-se o INSS e a TELEMAR para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

16 - 2009.82.00.005673-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da questão nos termos do art. 269, I, do CPC, para, ratificando os efeitos da liminar, determinar, em definitivo, a reintegração da UFPB na posse do imóvel localizado na Residência Universitária Masculina, Campus I, Bloco "B", apartamento 111, Campus Universitário, Bairro Castelo Branco, nesta Capital. Condeno o réu na verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Comino ao réu a pena de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da autora, caso realize novo esbulho, com arriro no art. 921, II, do CPC. Sem custas a ressarcir, em face da isenção legal concedida à autora. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

17 - 2003.82.00.002479-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x SILVANO CELESTINO CIRINO (Adv. SEM ADVOGADO, MANUEL BANDEIRA DE CALDAS). (...) 2. Determino: 2.1. A intimação da defesa, por publicação, para, no prazo de 10(dez) dias, dizer do interesse no reinterrrogatório do acusado. Decorrido o prazo em branco, intemem-se nos moldes do art. 402, do CPP,

caso contrário, proceda na forma preconizada no art. 403, § 3º do CPP. Tenho por atendida a diligência requerida (fl. 597/598).

18 - 2003.82.00.007353-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES E OUTRO (Adv. JOELSON ALBINO DE BULHOES, CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO). 2. Determino que: 2.1. Intemem-se as defesas dos acusados, por publicação, para dizerem do interesse no reinterrrogatório da acusada CIBELY GOUVEIA RIBEIRO e no interrogatório do acusado ANTÔNIO ALBINO DE MORAES, no prazo de 10(dez) dias. ...

19 - 2004.82.00.000255-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PEDRO LUIZ COATTI x MARIWALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. SILVIO ROBERTO F. DE SENA, MANUEL BANDEIRA DE CALDAS, DELMIVAL LUIZ DE FIGUEIREDO, ADMIR FIALHO SEIXAS). (...) 2. Determino: 2.1. A intimação das defesas, por publicação, para no prazo de 10(dez) dias, dizerem do interesse no reinterrrogatório dos acusados. Decorrido o prazo em branco, intemem-se nos moldes do art. 402, do CPP, caso contrário, proceda na forma preconizada no art. 403, § 3º do CPP.

20 - 2008.82.00.004061-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x RENNAN ALMEIDA SARMENTO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). (...) Este é o breve relato. Decido. O artigo 9º da Lei 10.684/2003 autoriza a extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária, conforme expresso em sua íntegra. Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. § 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. § 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias. (grifo nosso). Isso posto declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 168-A, do Código Penal Brasileiro, imputado a LAUDIZIO DA SILVA DINIZ, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2007.82.00.010699-2 SANTIAGO GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). (...) Ante o exposto: I - acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura desta ação; II - e, no restante, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno os autores Santiago Gomes do Nascimento, Carlos Cavalcanti Catão, João Damasceno Pereira Filho e José Nildo de Araújo ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de 1/5 (um quinto) das custas processuais cada, tendo em vista que em relação a estes foi revogado o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação ao pagamento de honorários e custas processuais em relação aos demais autores, posto serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. P. R. I. ...

22 - 2008.82.00.002965-5 TARCIZO INACIO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) dê-se vista ao autor. (informação do INSS)

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

23 - 2002.82.00.001145-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x PEMEL EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO). (...) ISSO POSTO, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, em face da isenção legal inserta no art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Condeno a parte autora a arcar com a verba honorária à parte ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

24 - 2007.82.00.007729-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x ANDRÉ ALVES DE LIMA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, JOSE PROCOPIO DE BARROS). (...) Dessa maneira, revejo o ato judicial (fl. 108) na parte que atribuiu ao DNIT a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e, em face do que foi exposto acima, determino a intimação do expropriado acerca da proposta de honorários periciais (fl. 107), bem como para efetuar o seu depósito em uma conta judicial à ordem deste juízo - no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito, voltem-me conclusos. Intemem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

25 - 2003.82.00.002637-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLI-

VEIRA DE SOUSA) x EDVALDO OLEGARIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA). (...) 4. Intimação das partes acerca do relatório da GRPU.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 2005.82.00.000651-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANNE JACQUELINE BARBOSA MARANHÃO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) Isso posto, REJEITO os embargos monitorios, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R\$ R\$ 41.592,53 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinqüenta e três centavos), atualizada até maio de 2009. Sem condenação em honorários, tendo-se em vista que a imposição dos embargos monitorios se, não por vontade da embargante, mas sim por força de previsão legal (art. 9º, inc. II do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

27 - 2001.82.00.001842-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SERGIO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, MANOEL GOMES MONTEIRO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x VALDI APOLINARIO DE AMORIM. Tendo em vista que as testemunhas do acusado Sergio Beltrão de Araújo não foram encontradas no endereço indicado (fls. 729/730), intime-se defesa constituída do acusado, por publicação, para indicar o endereço das testemunhas, substituí-las ou dispensá-las, no prazo de cinco dias.

28 - 2007.82.00.000771-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUCIANO JOSÉ PORTO LIMA (Adv. JULIANA CABRAL DE LIMA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA). Recebo a apelação interposta pela defesa do sentenciado Luciano José Porto à fl. 211. Intime-se o apelante, por publicação, para apresentação das razões recursais, no prazo legal. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 2002.82.00.008208-4 MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). (...) vista às partes. (expedição do RPV). Por fim, guarde-se a liquidação do requisitório. 30 - 2005.82.00.011661-7 ANTÔNIO MARINHO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.121/123), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2007.82.00.002637-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOTTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na fase final desta execução. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. O requerente CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA, não possui procuração nos autos da execução originária (2000.82.00.002030-6), indefiro pois o pedido de reserva de honorários advocatícios requerido às fls. 64/67. Expeça-se requisição de pagamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 2008.82.00.003559-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTROS. (...) Assim, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 95.0008354-0 JOSE CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA,

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE LOURENCO x JOSÉ LOURENÇO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, diante do requerimento de desarquivamento do presente feito, abro vista destes a PARTE AUTORA pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. 103 - Execução Penal

34 - 2004.82.00.010180-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x JOSE NEIVA FREIRE E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). Defiro o pedido formulado pelos reeducandos às fls. 1010/1011. Determino que a prestação de serviços gratuitos seja cumprida junto a entidade denominada CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS HELENA HOLANDA, CNPJ 04.212.310/0001-20, sob a presidência da Sra. Helena Maria Duarte de Holanda, localizada na Rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, s/n, CEP 58.031-270, Conjunto Pedro Gondim, nesta capital. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 92.0007028-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. ANGELA MARTINS LIMA, VIVIANE SANTOS DELOURENCO, ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA, AYRTON JOSE FERREIRA FILHO, ROBERTA PADILHA CARESTIATO DANIEL, MARCELO DUARTE MARTINS, LUIZ HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA, PEDRO SIMOES VIVACQUA DE MEDEIROS, CARMEM LETICIA PINTO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA, MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA, JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS, ALFREDO MELLO MAGALHÃES, DANIELA GUIMARAES FERNANDES, JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, MARIA MARTHA PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA, MÁRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, DANIEL SOARES DE CARVALHO, CLEBER MARQUES REIS, IVANA CARVALHO MORAES DA COSTA) x CIANE - CIA PROD. QUIMICOS DO NORTE E OUTRO (Adv. FELIPE MELO ABELLEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE). (...) Efetuado o depósito pela UNIÃO, intime-se a ELETROBRÁS e, sem seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, haja vista não haver mais nenhum valor a ser levantado neste feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2008.82.00.000681-3 JOÃO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). (...) intemem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o V, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dar início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

37 - 2008.82.00.010168-8 WILMA NEGROMONTE DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefiro a prioridade no trâmite processual, pois não é possível averiguar, a partir dos documentos que instruem a inicial, se algum dos autores perfaz o requisito etário previsto pela Lei 10.741/2003. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias. Intimação por publicação.

38 - 2009.82.00.001142-4 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). (...) Diante de tamanhos indícios de crassas irregularidades (senão crimes, sendo que no momento oportuno, após finda a instrução processual, o MPF será oficiado sobre o ocorrido), utilizando-me do poder geral de cautela, determino que a UFPB se abstenha de efetuar qualquer nomeação para a segunda vaga do cargo de professor de anestesiologia (mantida a nomeação do candidato aprovado em primeiro lugar, Gualter Lisboa Ramalho) até ulterior manifestação judicial. Caso a autora já tenha sido nomeada e/ou empossada, determino a UFPB a imediata suspensão da nomeação e/ou posse. Comunique-se, com urgência à UFPB. Comunique-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento interposto. Ciência à autora e ao litisconsorte, pela publicação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2002.82.00.001032-2 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO F FILHO) x JEFFERSON DANTAS FREIRE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). (...) Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos e fixo o valor da execução em R\$ 72.873,04 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos), acrescidos de R\$ 7.287,30

(sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), correspondentes aos honorários advocatícios, atualizados até setembro/2008. Diante da sucumbência mínima dos embargados, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeçam-se os competentes precatórios/RPV's, conforme o caso, com as cautelas legais. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).

40 - 2005.82.00.010004-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ISABEL ALMEIDA DE MENDONCA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, diante do requerimento de desarquivamento do presente feito, abro vista destes a PARTE EMBARGADA pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2001.82.00.008094-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MARCOS FREIRE RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que, em conformidade com as especificações contidas na fundamentação desta sentença, o réu: promova o cercamento de áreas adjacentes ao mangue e aponha as placas de advertência (item 2.1); abstenha-se de expedir alvarás de construção e/ou loteamentos em áreas adjacentes ao mangue sem prévia consulta ao IBAMA (item 2.2); fiscalize as áreas de mangue situadas no território municipal, cadastre os imóveis já edificados e meça os respectivos lotes de terreno (item 2.3); e arquive na Prefeitura cópia desta sentença, garantindo-se aos futuros gestores o conhecimento sobre o quanto determinado (item 2.4). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMIR FIALHO SEIXAS-19
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-36
 ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-11
 ALFREDO MELLO MAGALHÃES-35
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-33
 ANA KATTARINA BARGETI NOBREGA-20
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4
 ANGELA MARTINS LIMA-35
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-12
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-29
 ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA-35
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-12
 ANTONIO BARBOSA FILHO-31
 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-8
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-17
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-14
 ARLINETTI MARIA LINS-4
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-12
 AURORA DE BARROS SOUZA-20
 AYRTON JOSE FERREIRA FILHO-35
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,13
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-18
 CARMEM LETICIA PINTO DOS SANTOS-35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
 CLEBER MARQUES REIS-35
 DANIEL SOARES DE CARVALHO-35
 DANIELA GUIMARAES FERNANDES-35
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-26
 DELMIVAL LUIZ DE FIGUEIREDO-19
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-12
 DOMENICO D'ANDREA NETO-1,12
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-12
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-28
 EMERÍ PACHECO MOTA-6
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-38
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-5
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-12
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-29
 FELIPE MELO ABELLEIRA-35
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-37
 FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-23
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,7,26
 FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-37
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-33
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-37
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-32
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,36
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,33
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-21
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6
 IVANA CARVALHO MORAES DA COSTA-35
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2,9,38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,32
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 JACKELINE ALVES CARTAXO-12
 JALDELENI REIS DE MENESES-12
 JARI DIAS DA COSTA-40
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,33
 JOEFTON COSTA DA SILVA-31

JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-7
 JOELSON ALBINO DE BULHOES-18
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-15
 JOSE ADEMAR ARRAYS ROSAL FILHO-35
 JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,30,33
 JOSE COSME DE MELO FILHO-33
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-24
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-12
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-33
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-37
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-30
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-15
 JULIANA CABRAL DE LIMA-28
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,32,33
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2,9,38
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-20
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-15
 LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES-15
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-34
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22
 LUIZ FIRMO F FILHO-39
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2
 LUIZ HENRIQUE PAJUNK SILVEIRA-35
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-23
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-24
 MANOEL GOMES MONTEIRO-27
 MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-17,19
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-35
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-35
 MARCELO DUARTE MARTINS-35
 MÁRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO-35
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-33
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-12
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-40
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
 MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA-35
 MARIA MARTHA PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA-35
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-21,39
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-31
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-15
 NALDO BELO DE MEIRELES-11
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-25,41
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-32
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-10
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29
 PAULO GUEDES PEREIRA-6
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-12
 PEDRO SIMOES VIVACQUA DE MEDEIROS-35
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-22
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-15
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,32,38
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-13
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-33
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-27
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-35
 ROBERTA PADILHA CARESTIATO DANIEL-35
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-18
 RODOLFO ALVES SILVA-12
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-41
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-27
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-27
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-8
 SHEYNER YASBECK ASFORA-19
 SÍLVIO ROBERTO F. DE SENA-1
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-13
 VALTER DE MELO-22,36
 VANINA C. C. MODESTO-12
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
 VIVIANE SANTOS DELOURENCO-35
 WALTER DE AGRA JUNIOR-12
 WERTON MAGALHAES COSTA-12,19
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
 YORDAN MOREIRA DELGADO-12,28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-24

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/11/2009 11:05

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.002805-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA, PAULO CESAR DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, JOSE LACERDA BRASILEIRO, VICTOR CARVALHO VEGGI, SEM PROCURADOR, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, LEONARDO FERNANDES FURTADO) x JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO (Adv. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA) x ADRAILDO LEANDRO VIEIRA (Adv. AIRTON AZEVEDO DE LACERDA, BERNARDO VIDAL) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO (Adv. ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA) x JOSE LUIZ MORENO BISOGENINO (Adv. SEM ADVOGADO) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY E OUTROS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, BERNARDO VIDAL) x AGL CONSTRUÇÕES LTDA. 1. Dê-se vista ao réu acerca dos documentos apresentados pelo MPF à fl. 800, os quais se encontram em apenso. 2. Outrossim, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em

05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). 1. Em face dos fatos aduzidos pelo advogado da parte ré (fl. 513), vê-se que o ato processual em relação ao qual o mesmo requer a devolução do prazo foi publicado em 28/09/2009 (fl. 508), além do mais, que os presentes autos foram remetidos ao INCRA em 30/09/2009 (fl. 511) e somente devolvidos a este Cartório em 21/10/2009 (fl. 511v). 2. Isto posto, defiro o pedido de fl. 513, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2009.82.01.001652-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x STARSKY LEE GOUVEIA BESERRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). 1. Em face do teor contido na certidão de fl.55v, bem como a fé pública que a norteia, intime(m)-se o(s) advogado(s) constituídos à fl.61, onde, inclusive, consta, o endereço do seu constituinte como sendo o qual resultou na diligência parcialmente negativa, para esclarecer, no prazo de 10(dez) dias, a contradição constatada. 2. Postergo a apreciação da petição de fls. 57/64, para após a manifestação acima determinada.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2005.82.01.001339-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Pela decisão proferida no termo de audiência de fls. 390/391, foi determinada a expedição de carta precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, arrolada pela Defesa da Acusada (fl. 391). A referida deprecata, que foi expedida em 12 de novembro de 2008 (fl. 393), embora reiterada por 02 (duas) vezes (fls. 494 e 502), até a presente data não foi devolvida, conforme atesta a certidão de fl. 504, item 2.II. 2. Consta no referido termo de audiência (fl. 391): “A defesa afirmou que envidaria esforços para que a data a ser designada para oitiva da sua testemunha fosse próxima, tendo informado que ela já havia em contato telefônico dito que estava disponível para agendamento próximo uma vez encaminhada a precatória à Brasília.” 3. Contudo, passado quase um ano, a aludida carta precatória ainda não foi cumprida, observando-se, pelo teor das comunicações do Juízo deprecado constante às fls. 441 e 498, que está havendo dificuldades para a realização do ato processual deprecado, pois a testemunha não compareceu à audiência que fora designada para o dia 03/03/2009 nem respondeu aos ofícios que lhe foram encaminhados, o que denota que a Defesa do Acusado não envidou os esforços que afirmou que envidaria para que a audiência de oitiva de sua testemunha se realizasse em data próxima. 4. Vale ressaltar que, em 23/09/2009, o site do STF veiculou a seguinte notícia: “Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as autoridades que detêm a prerrogativa de marcar data e local para serem ouvidas como testemunhas em processos penais (artigo 221 do Código de Processo Penal) têm até 30 dias para prestarem seu depoimento. Depois desse prazo a prerrogativa deixa de valer”. 5. Em face do exposto nos parágrafos 1, 2 e 3 acima e adotando o entendimento do STF retro transcrito, deve-se dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 222, §§ 1.º e 2.º, do CPP, independentemente da devolução da referida precatória. 6. Ante o exposto, aplico analogicamente o art. 403, § 3.º, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e determino a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerem diligências.

5 - 2008.82.01.000324-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE SIDNEY OLIVEIRA (Adv. JOSE RIVALDO RODRIGUES). 1. Defiro o pedido de fls. 285/286. Intime-se os advogados constituídos à fl. 287 para apresentarem alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0021518-0 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 155/156, por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte autora da decisão de fls. 155/156, bem como para que comprove o trânsito em julgado da sentença juntada aos autos às fls. 139/142, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: (1. MARIA PEQUENO GANGORRA, na qualidade de companheira do Autor falecido, requereu, à fl. 136, sua habilitação nos autos, juntando os documentos de fls. 137/143, dentre os quais consta cópia de sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, nos autos do processo nº 001.2007.025.415-4, reconhecendo a união estável havida entre a ora habilitanda e o ex-segurado. 2. O INSS, intimado nos termos do despacho de fl.144, veio aos autos às fls. 147/151, afirmando serem nulos todos os atos praticados no presente feito, uma vez que o falecimento do Autor ocorreu antes do ajuizamento da ação. Requereu que, caso não seja reconhecida a aludida nulidade, seja indeferida a habilitação pleiteada, uma vez que não restou demonstrado o vínculo que a habilitanda afirma ter com o Autor falecido. 3. Decido. 4. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, o óbito do Autor, ocorrido em 07/07/1993 (fl. 143), precedeu ao ajuizamento da ação, que se deu em 09/08/1993 (fl. 02-v). 5. Ocorre que, a despeito de tal irregularidade, fora enfrentado o mérito do presente feito, conforme se vê do título judicial

proferido às fls. 16/17, 36/44 e 58, o qual, inclusive, transitou em julgado (fl. 59-v). 6. Assim, tendo-se operado a coisa julgada material sobre o título judicial acima referido, é de se concluir pela impossibilidade de que ele seja declarado nulo nestes autos, uma vez que somente através de ação rescisória poderia ser desconstituído (art. 485, caput, do CPC), e ainda assim, se intentada esta dentro do biênio que se seguiu à data em que se deu o referido trânsito em julgado (nos termos do art. 495 do mesmo Código), o que, no entanto, não ocorreu no presente caso, razão pela qual se tornou absolutamente imutável o título judicial de que se cuida. 8. Cumpre registrar, por oportuno, que, de há muito, o INSS teve ciência acerca da data do óbito do Autor, tendo sido a referida autarquia, inclusive, quem noticiou a ocorrência de tal óbito nos presentes autos, conforme se vê da petição de fl. 60, datada de 28/08/1997, época em que ainda era possível, ressalte-se, pela via da ação rescisória, obter-se a desconstituição do título judicial proferido nestes autos. 9. Assim sendo, indefiro o pedido do INSS quanto à declaração de nulidade do título judicial exequendo. 10. No que diz respeito à habilitação requerida à fl. 136, tenho que, antes que se dê a sua apreciação, faz-se necessário que se comprove o trânsito em julgado da sentença cuja cópia fora juntada às fls. 139/142. 11. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para os fins explicitados no parágrafo anterior).

7 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 4 do despacho de fl(s). 516, no prazo de 30 (trinta) dias. (...4. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para requerer a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias).

8 - 00.0031715-2 JOSE DE ANCHIETA NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Defiro, mais uma vez, o pedido de fls. 873/874, para conceder a dilação do prazo ao INCRA, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento do determinado nos itens 11 e 12 da decisão de fls. 857/859. 2. Dê-se ciência ao exequente.

9 - 2000.82.01.001098-0 EDJANE DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pleito formulado à fl. 274 e determino a intimação do advogado Tânio Abílio A. Viana, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber a certidão requerida na petição supramencionada.

10 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 198, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

11 - 2007.82.01.003404-7 MIGUEL FERREIRA MARIÑO E OUTRO x JULIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOAO FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO x MARCELINO GOMES DE LIMA E OUTRO x MANOEL LOPES DE LIMA x MARIA MOIZINHO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. No item 8 da decisão de fls. 256/257, foi determinada a intimação do patrono do feito para regularizar o pedido de habilitação efetuado pela sucessora legal da autora falecida MARIA MOIZINHO DE ARAUJO (fls. 234/239), em virtude de divergência nos documentos ali apresentados, tendo deixado transcorrer o prazo estipulado sem atender, no entanto, a determinação retro mencionada (fl. 261). 2. Assim sendo, indefiro a habilitação requerida por MARIA DO SOCORRO ARAUJO FIRMINO. 3. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 00.0011231-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAQUIM SAMPAIO DE MELO FILHO. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 172, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0037713-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 385/386, por seus próprios fundamentos. ...3. Em seguida, renove-se a intimação do executado - JURANDIR PEREIRA DA SILVA para os fins do item 06, II da decisão de fls. 385/386, no prazo de 15 (quinze) dias. (...06.... II - intime-se o advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida exequenda, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, §4º, do CPC).

14 - 99.0109274-4 LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

15 - 2001.82.01.003074-0 MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA (Adv. JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 99.0106510-0 LUIZ PEREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Defiro, também, o pedido de vistas formulado à fl. 28. Intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2007.82.01.001161-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 634, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a CEF.

18 - 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA, DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). 1. Assiste razão ao MPF nas alegações de fls. 260/261, razão pela qual, determino a intimação da autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, junte aos autos procuração outorgada por Maria do Carmo dos Santos, na qual conste expressamente a qualidade de representante legal da menor EVELLYN TATIANE DE MATOS.

19 - 2009.82.01.002000-8 FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO CORREIA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Na petição inicial foi requerida a intimação da Telemar Norte Leste S/A para que esta apresente documentação na qual conste a discriminação mensal da contribuição previdenciária concernente ao Autor recolhida em face do acordo celebrado na Reclamação Trabalhista nº 1277.1997.004.13.00-6. 3. A documentação em questão não influenciará no julgamento da lide, podendo ser necessária apenas em eventual execução do julgado, quando, então, na hipótese de a Parte Autora não lograr obtê-las junto à referida empresa, poder-se-ia determinar que esta última juntasse tal documentação aos autos. 4. Dessa forma, indefiro o mencionado pedido. 5. Registre-se, ademais, que os fatos relevantes à apreciação da pretensão inicial já restam evidenciados nos autos, razão pela qual se mostra desnecessária a fase de especificação de provas, devendo ser realizado o julgamento antecipado da lide. 6. Intimem-se as partes desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2009.82.01.001607-8 AILTON JOSE DE ARAUJO (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do IMPETRADO (INSS), às fls. 54/62, só no efeito devolutivo. 2. Intime-se o IMPETRANTE para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

21 - 2009.82.01.001633-9 ERICKSON CHARLES DOS SANTOS LISBOA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Condeno o Impetrante a arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2009.82.01.001643-1 STEFANIA VIEIRA GALVÃO (Adv. VALDECI FERNANDES DA SILVA NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do Impetrado (UFCG), às fls. 64/68, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

23 - 2009.82.01.002689-8 RINALDO SOUTO XAVIER FILHO REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELUSIA VIEIRA SOARES (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o Representante Judicial da parte Impetrada, para esclarecer, em 48(quarenta e oito) horas, sobre o alegado descumprimento arguido pelo Impetrante às fls.99/100.

24 - 2009.82.01.003220-5 SUELDO SERGIO BORGES SANTOS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE

MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

25 - 2009.82.01.003223-0 ROSSUEL FERREIRA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

26 - 2009.82.01.003229-1 EDNA APARECIDA DE ARAÚJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

27 - 2009.82.01.003231-0 JOSIFLÁVIO BARBOSA DE SANTANA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

28 - 2009.82.01.003232-1 MARIA DO SOCORRO SOARES CONRADO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

29 - 2009.82.01.003234-5 LEONIDA PAIVA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. ANTONIO DE PADUA).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

30 - 2009.82.01.003236-9 EDILMA DIAS E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

31 - 2009.82.01.003238-2 SEVERINA ABREU CABRAL E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

32 - 2009.82.01.003249-7 ALICE ALVES BATISTA (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

33 - 2009.82.01.003253-9 MARIA MANAIRA DE OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO

E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

34 - 2009.82.01.003254-0 JOSÉ FORTUNATO DE LIMA E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

35 - 2009.82.01.003255-2 JOSE ABIMAEI DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

36 - 2009.82.01.003257-6 FABIOLLA MARIA BRILHANTE FRANÇA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

37 - 2009.82.01.003277-1 MARIA DAS VITORIAS DE OLIVEIRA SILVA GOMES (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

38 - 2009.82.01.003279-5 SUELI SOARES RODRIGUES E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

39 - 2009.82.01.003285-0 JOSE ANDRE DE ARAUJO CELESTINO E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, determino a intimação dos Impetrantes, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a petição inicial, explicitando quais os atos administrativos combatidos através do presente mandamus (ato coator), devendo cada Impetrante comprovar, documentalmente, a data em que teve ciência do ato coator.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2007.82.01.003448-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x FRANCISCA LUZIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEVERIANO DIAS DE ARAUJO E OUTRO.Ante o exposto, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 96/100), resolvendo o mérito da demanda (art. 269, III, do CPC), para fixar o crédito executado, já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, em: (a) R\$ 6.021,03 (seis mil e vinte um reais e três centavos) em relação à Embargada FRANCISCA LUZIA DA CONCEIÇÃO, atualizado até maio/2009; (b) e R\$ 6.021,03 (seis mil e vinte um reais e três centavos) em relação ao Embargado SEVERINO DIAS DE ARAÚJO, atualizado até maio/2009. Em face da inexistência de sucumbência de quaisquer das partes, cada uma arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

41 - 2008.82.01.002669-9 MARIA MADALENA DE LIMA MARTINS (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Primeiramente, intime-se a embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de

R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), conforme certidão de fl. 53, no prazo de 10 (dez) dias.

64 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

42 - 2009.82.01.003200-0 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS) x FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA). 1. FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO formulou, às fls. 40/45, pedido de revogação da prisão preventiva que lhe fora decretada às fls. 35/36, argumentando que não existe fundamento idôneo para a manutenção da prisão cautelar. 2. O MPF manifestou-se, às fls. 51/53, desfavoravelmente a referido pleito, aduzindo que, ante a ausência de documentos que comprovem a circunstância de ter o indiciado trabalho e/ou residência fixa, é recomendável a manutenção da prisão preventiva, também, para assegurar a aplicação da lei penal. 3. Decido. 4. A decisão de fls. 31/36 decretou a prisão preventiva do indiciado por entender estarem presentes os requisitos gerais previstos no art. 312 do CPP e por ter sido verificada a ocorrência de uma das hipóteses que recomendam a manutenção da prisão preventiva - para garantir a ordem pública. 5. Conforme exposto na referida decisão, os processos criminais movidos contra o indiciado, tanto na Justiça Federal como na Justiça Estadual, conforme consultas processuais de fls. 22/31, bem como a circunstância de ter o indiciado praticado o fato objeto da sua prisão em flagrante quando em cumprimento de pena por crime de roubo (fl. 29), denotam que o mesmo é propenso a práticas criminosas. Essas constatações indicam a necessidade de manutenção de sua prisão preventiva, para garantia da ordem pública, evitando-se, com essa medida, que o mesmo volte a praticar novos crimes. 6. Ademais, o indiciado não comprovou ter profissão certa e residência fixa. 7. Ressalte-se, ainda, que, mesmo que a situação descrita nos dois parágrafos anteriores fosse diversa, nos termos da jurisprudência do STJ (HC n.º 37.928/PR), “a primariedade, os bons antecedentes, a profissão lícita e a residência fixa (ainda quando devidamente comprovados) não obstam a segregação cautelar quando presentes seus pressupostos autorizativos (art. 312 do CPP)” (excerto da ementa do referido HC). 8. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO INDICIADO FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO formulado às fls. 40/45....10. Intime-se a Defesa do indiciado FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO desta decisão. 11. Em face de o indiciado ter constituído advogado (fl. 146), revogo a nomeação da defensora dativa constante na decisão de fls. 35/36, a qual deverá ser intimada dessa revogação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 04/11/2009 11:05

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2007.82.01.003505-2 MARIA BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

240 - AÇÃO PENAL

44 - 2005.82.02.000687-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EDSON RAIMUNDO (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA) x JOSÉ DANIEL LUIZ DE LIRA (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA). 1. Diante da certidão de fl. 382, expeça-se carta precatória à comarca de Água Branca/PB, para a oitiva da testemunha ANTONIO LEITE DE SOUSA, arrolada pela defesa do acusado EDSON RAIMUNDO, no endereço indicado às fls. 380/381.2. Intimem-se os acusados, a defesa ... da expedição da carta precatória referida.

45 - 2008.82.01.002292-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FLAVIO EDUARDO GOMES DE SOUSA (Adv. MARCOS WANDE DE ANDRADE) x ALEXANDRO FERREIRA FERNANDES (Adv. MARCOS WANDE DE ANDRADE).5. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 18/01/2010, às 09:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa arroladas pelo Acusado FLÁVIO EDUARDO GOMES DE SOUSA (fl. 40), as testemunhas de defesa arroladas pelo Acusado ALEXANDRO FERREIRA FERNANDES (fl. 49), a testemunha de acusação residente nesta cidade (fl. 07) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento....7. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento, à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva das testemunhas de acusação residentes naquela cidade (f. 07)....10. Intimem-se o(a)s Acusado(a)s, seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 7 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2009.82.01.002286-8 JOSE CARLOS HENRIQUES (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2009.82.01.002391-5 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2009.82.01.002584-5 MARIA FERREIRA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2009.82.01.002585-7 TEREZA CRISTINA BARBOSA DO BOMFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2009.82.01.002743-0 MARIA ZELIA GOMES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2009.82.01.002835-4 SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2009.82.01.002843-3 ELIANA ANDREIA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2009.82.01.002845-7 JANAINA SALES DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA SALES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2009.82.01.002864-0 LEOPOLDINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/11/2009 11:05
55 - 2009.82.01.002449-0 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 29/52, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
AIRTON AZEVEDO DE LACERDA-1
ALEXANDRE SOARES DE MELO-23
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-21
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-29
ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-18
ANTONIO DE PADUA-26,27,28,29
ANTONIO EMIDIO FILHO-18
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,40,43
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-16
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-3,10
BERNARDO VIDAL-1
BRUNO CESAR BRITO MENDES-14
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6
CELIO GONCALVES VIEIRA-21
CHARLES FELIX LAYME-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-48,49,50,51,52,53
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,43
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-46
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-20
DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-18
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-4
DIOGENES SALES PEREIRA-26,27,28
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-29
EDSON BATISTA DE SOUZA-14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-14,54
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-30,31,37,38,39
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-3
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-14
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-47
HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-42
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16
ISAAC MARQUES CATÃO-13,55
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO-15
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,43
JOAO FELICIANO PESSOA-16

JOAO VANILDO DA SILVA-44
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-17
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-2
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-8
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-55
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,13,16
JOSE COSME DE MELO FILHO-16
JOSE ISMAEL SOBRINHO-8
JOSE LACERDA BRASILEIRO-1
JOSE MARCILIO BATISTA-1
JOSE MARTINS DA SILVA-7
JOSE RIVALDO RODRIGUES-5
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,13,16,47,48,49,50,51,52,53
JUSTINO DE SALES PEREIRA-11,40
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-15
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-24,25,32,33,34,35,36
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-24,25,32,33,34,35,36
LEONARDO FERNANDES FURTADO-1
LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS-42
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-41
LUZIMARIO GOMES LEITE-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,54
MARCOS WANDE DE ANDRADE-45
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-1
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-30,31,37,38,39
MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA-1
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-54
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-19
PATRICIA ARAUJO NUNES-3
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-2
PAULO CESAR DE MEDEIROS-1
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
RINALDO BARBOSA DE MELO-11,40
RIVANA CAVALCANTE VIANA-48,49,50,51,52,53
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-26,27,28
SALVADOR CONGENTINO NETO-12
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-29
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6,43
SEM ADVOGADO-1,12,17,24,30,31,37,38,39,47
SEM PROCURADOR-1,14,15,19,20,21,22,23,24,25,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41,46,48,49,50,51,52,53,54
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-45
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-46
TANES CATÃO MONTE RASO-18
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9
THELIO FARIAS-4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,13,17
ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-1
VALCICLEIDE A. FREITAS-10
VALDECI FERNANDES DA SILVA NETO-22
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-21
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,4,5,44

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E
INTIMAÇÃO Nº. EDL.0005.000004-3/2009

A DOUTORA **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:
1º. Leilão: 24-11-2009, a partir das 09h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º. Leilão: 04-12-2009, no mesmo horário, por qual quer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:
Auditório da Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa – PB, na modalidade presencial

Auditório da Subseção Judiciária de Campina Grande
Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, Campina Grande – na modalidade telepresencial (videoconferência).

LEILOEIRO OFICIAL:
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.
- 2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).
- 3) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 4) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando

os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

- 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.**
- 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados “preço vil” por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMAÇÃO:

- 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
- 5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).
- 6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:
1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF, exceto quando apregoado pelo Oficial de Justiça do Juízo.
2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/ Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Bens Móveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2003.82.00.096208-9
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDAO	Honorários Advocatórios
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA
CPC/CNPJ	01.340.834/0001-89
DEPOSITÁRIO	JOSINEIDE MARIANO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Rodalvo Pessoa Filho, 14-A, Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 224,58
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/05/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	Um bilhão de vidro para exposição com base de madeira, com quatro compartimentos medindo aproximadamente 2,5m. Em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 700,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2005.82.00.002518-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAO	2085N LIVRO DIÁRIO DA 5ª VARA P. 535 89/006222006
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
EXECUTADO	INFORTEIL INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPC/CNPJ	40571.525/0001-99
DEPOSITÁRIO	HAMILTON MARRUDA ESPINOLA GUEDES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Santa Jéka, 197, Torr. João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 1.031,10
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/01/2005
BEM(S) PENHORADO(S):	Um aparelho rádio-miniatura receptor - Etiqueta fixa compacta, marca Motorola "partidão 10P", em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2002.82.00.008377-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAO	P.A.010601 JB-B - FL. 133
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	FARMACIA TABAJARA LTDA
CPC/CNPJ	12.902.003/7676-
DEPOSITÁRIO	NELSON JUBERT
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Pçaq 1817, 01, Torrão, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 6.939,52
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/10/2002
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um (um) bilhão expostor, com três divisões na vertical e três divisões na horizontal, em vidro e base de madeira.	R\$ 800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 800,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2002.82.00.008375-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAO	P.A.011301 LIVRO II-A
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	ADRIANA SANTOS DA SILVA
CPC/CNPJ	01.853.498/0001-35
DEPOSITÁRIO	JOSE FELIX BEZERRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Graças do Delgado, 41-3, Torrão, Costa e Silva, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 552,75
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/10/2002
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um (um) bilhão expostor em vidro, com 4 compartimentos e 16 compartimentos medidos.	R\$ 700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 700,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2006.82.00.007901-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAO	64-05-66-67
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
CPC/CNPJ	11.802.798/0001-85
DEPOSITÁRIO	MARCO GRESTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, KM 4, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 76.793,58
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/11/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	
Título e três volumes de algodão em pluma	R\$ 99.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 99.000,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2005.82.00.000294-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAO	250000031299 - 250000026984 - 250000029507 - 250000024485 - 250000020478 - 250000028152 - 250000021600
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO	MARANHÃO DE MARANHÃO
CPC/CNPJ	01.320.920/0001-90
DEPOSITÁRIO	SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Joaquina Nabuco, 16, Roger, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 20.460,63
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/05/2005
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um (um) bilhão horizontal, tempo de grando, 6 portas correção em fôrmica e alumínio, base de fôrmica, tipo expostor de alimentos, frente de vidro, com 3 dia tôticas em vidro e 3 laterais de inox, medindo aproximadamente 7m de largura x 1 m de altura. Gráfica na cor laranja, base de inox.	R\$ 5.000,00
Um (um) bilhão horizontal, tempo de grando, 3 portas correção em fôrmica e alumínio, base de fôrmica, tipo expostor de alimentos, balão para frios, com sistema de refrigeração motor 60hz, frente de vidro com 3 divisórias em vidro e 3 laterais em inox, fôrmica na cor laranja, medindo aproximadamente 1m de largura x 1m de altura.	R\$ 6.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 11.000,00

LOTE	7
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2007.82.00.007161-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAO	A1242890
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO	COUDA CONSTRUTORA FIALHO LTDA
CPC/CNPJ	09.271.321/0001-03
DEPOSITÁRIO	MANOEL LAZARO DE MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cleto Batista dos Anjos, S/n, Ernesto Galvão, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 120.000,83
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/07/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um (um) motorcarer modelo 621 - B, série 23H 1741, equipado com motor diésel de 08 cilindros auto alimentado com purificador de ar seco, partida elétrica de 24 volts e comando hidráulico.	R\$ 240.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 240.000,00

LOTE	8
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSOS	2006.82.00.008365-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDAO	06562006
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXECUTADO	ADOLPHO FERNANDES LYRA MAAIA
CPC/CNPJ	007.061.938-72
DEPOSITÁRIO	ADOLPHO FERNANDES LYRA MAAIA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Cabo Branco, 3804, Cabo Branco, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 378,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/06/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um (um) sistema gravador tipo digital, extra baixo, marca NAS A, tecido em poliéster, cor azul, novo em embalagem original.	R\$ 900,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 900,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 03 de novembro de 2009, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. .Eu, MARIA DO SOCORRO DA PAZ, Analista Judiciária, o digitei e imprimi. Eu, Helio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o conferi e subscrevi.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular da 5ª Vara

22003.82.01.004868-52003.82.01.005239-12002.82.01.004126-199.0102551-62003.82.01.002772-42004.82.02.000744-12003.82.01.006547-62004.82.02.001083-20005.82.02.000541-22002.82.01.006923-42003.82.01.007513-5203.82.01.004127-7 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

79 - 2005.82.02.001165-5 EDUARDO FRANCISCO DE ELIAS E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x EDUARDO FRANCISCO DE ELIAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. DISPOSITIVO Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2003.82.01.000652-62003.82.01.002787-62004.82.02.002603-42005.82.02.001165-500.0035203-900.0014224-700.0029516-700.0027163-22005.82.02.001217-900.0028651-600.0028083-600.0028680-000.0028684-200.0027982-000.0028084-400.0027996-000.0028073-9 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

80 - 2005.82.02.001217-9 FRANCISCO FERREIRA LIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. DISPOSITIVO Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2003.82.01.000652-62003.82.01.002787-62004.82.02.002603-42005.82.02.001165-500.0035203-900.0014224-700.0029516-700.0027163-22005.82.02.001217-900.0028651-600.0028083-600.0028680-000.0028684-200.0027982-000.0028084-400.0027996-000.0028073-9 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

81 - 00.0028090-9 CANDIDO TEMOTEO DA SILVA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CANDIDO TEMOTEO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) I I I . DISPOSITIVO Com base nestes esteios, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.000857-32003.82.01.005886-12002.82.01.003728-200.0013605-02002.82.01.001621-700.0028745-800.0029690-22004.82.02.001043-92004.82.02.002860-22004.82.02.002990-400.0029579-500.0026053-32003.82.01.001370-12002.82.01.001556-02004.82.02.000828-700.0027352-02003.82.01.007007-100.0028090-900.0028679-600.0027132-2 Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

Total Intimação : 81
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-68,75
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,5,12,13,14,15,16,17,18,19,35,36,37,38,39,40,81
 ANDRE COSTA BARROS NETO-46,63,80
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-42
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4,6,7,8,11,17,19,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,81
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-47,60,64,65,67,68,70,71
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-42,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,61,62,64
 CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE-78
 EDSON LUCENA NERI-45
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-66,69
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-49,50,53
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-73
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-58
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-3
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-20,21,23,24,25
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-58
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-68,70,71,75,77
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-54,61
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-44
 HILDEBRANDODINIZARAUAJO-1,2,9,10,20,21,22,23,24,25,27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,6,7,8,12,13,14,15,16,17,18,19,28,35,36,37,38,39,40,81
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,26,29,30,32,33,34,35,37,38
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,8,28,36,39,40,81
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-44
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-73
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,81
 JOAQUIM DANIEL-79
 JORLANDO RODRIGUES PINTO-72
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-76
 JOSE ALVES FORMIGA-43
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-

4,5,6,7,8,12,13,14,15,16,17,18,19,28,30,35,36,37,38,39,40,81
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-66,69,74
 JOSE GONCALO SOBRINHO-45
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-44
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-51
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,7,11,12,13,14,15,16,17,18,19,26,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,81
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-65
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-45
 MARTA REJANE NOBREGA-43
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-3,41
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,5,6,8,11,12,13,16,17,18,19,28,29,30,31,35,36,38,39,40
 RENÓ ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA-76
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-67
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-79,80
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-42,58
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-43,52,62
 SEM PROCURADOR-42,46,48,55,56,57,59,63,66,69,72,74,75,76,77,78
 VITAL BEZERRA LOPES-60
 ZEILTON MARQUES DE MELO-3,41

Sector de Publicacao
RAQUEL LEAL MAIA
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000303-0/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004613-9
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: EDUARDO ANDRADE ARAUJO

INTIMAÇÃO DE: . EDUARDO ANDRADE ARAUJO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
 VALORES PENHORADOS:
 . Instituição Financeira: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A E UNIBANCO
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.066,98
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 31/2005.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000304-5/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004603-6
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO DE MIRANDA MAIA

INTIMAÇÃO DE: FERNANDO ANTONIO DE MIRANDA MAIA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
 VALORES PENHORADOS:
 . Instituição Financeira: BANCO SANTANDER E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 353,30
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000056/2005.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000320-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006373-0
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

EXECUTADO: FERNANDO MARQUES FERREIRA

INTIMAÇÃO DE: FERNANDO MARQUES FERREIRA e do cônjuge, se casado for.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.
 BEM(NS) PENHORADO(S): depósito em dinheiro na CEF/PB, ag. 548, R\$ 477,09.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO (INMETRO - ART. 11 E §§ - LEI 9.933/99), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0000000051.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª – feiras.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000316-8/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004418-0

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: NUBIA SAATKAMP LUDWIG

INTIMAÇÃO DE: NUBIA SAATKAMPLUDWIG
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
 VALORES PENHORADOS:
 . Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 542,20
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000293/2005.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000309-8/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015464-3

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: DANIEL CAVALCANTE DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO DE: DANIEL CAVALCANTE DE SIQUEIRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora

realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
 VALORES PENHORADOS:
 . Instituição Financeira: BRADESCO ; CITIBANK E SANTANDER
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.957,26
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 00013427.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000308-3/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004409-0

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE: JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
 VALORES PENHORADOS:
 . Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 112,16
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000208/2005.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000307-9/2009

PROCESSO Nº: 99.0006373-2

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA

INTIMAÇÃO DE: JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
 VALORES PENHORADOS:
 . Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S.A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.229,64
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº S/N, PROC. ADM. 814/98/7
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara